

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

Rua Thomaz Magdaleno 102 - Centro - Fone: (014) 245 - 1277 - CEP: 17.150-000 - Paulistânia - SP
CGC: 01.614.826/0001-03

LEI ORDINÁRIA N.º 048/98, DE 07 DE MAIO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

ARTIGO 1* - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o pagamento do 13º (decimo terceiro) salário aos funcionários públicos municipais na seguinte forma:

I - até o 5º (quinto) dia útil do mês correspondente ao aniversário do funcionário;

II - ao ensejo das férias, sempre que este requerer no mês de janeiro do correspondente ano;

III - até o dia 30 (trinta) de novembro para os funcionários que aniversariam no mês de dezembro;

IV - em razão de afastamento por motivo de doença, se assim o requerer.

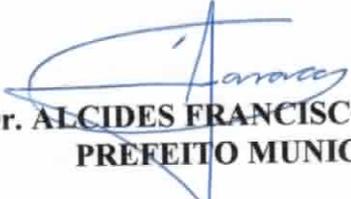
ARTIGO 2* - Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, a importância que o funcionário houver recebido a título de adiantamento será deduzida de outros créditos de natureza trabalhista a que tiver direito.

ARTIGO 3* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.998.

ARTIGO 4*- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Afixa-se.

Prefeitura Municipal de Paulistânia, 07 de maio de 1.998.


Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 048 as fls. 27
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.
Paulistânia, aos 07 de maio de 1998


MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 3.231.091